



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 12234632).

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

A presente aquisição visa suprir as necessidades do Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG em substituir a bateria da paleteira elétrica que não está mais segurando carga. Por se tratar de equipamento utilizado em serviços demandados constantemente e que atende ainda aos interesses da Administração, quase sempre cingindo-se com caráter de urgência, a presente proposta de licitação deverá ser incluída no PAC 2026 para evitar prejuízos operacionais à Seccional.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

É uma situação decorrente de surgimento não previsto de demanda, não sendo possível, desta forma, a previsão de aquisição antecipada.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

Trata-se de demanda intempestiva para aquisição de bateria para paleteira elétrica para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades operacionais desempenhadas pelo Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG.

d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

Plano Anual de Contratações - PCA 2026

1. Unidade requisitante (inc. III)

Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Aquisição de bateria para paleteira elétrica.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

A presente aquisição tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência das atividades operacionais desempenhadas pelo Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG, por meio da substituição da bateria da paleteira elétrica atualmente em uso. Verificou-se que o equipamento encontra-se com a bateria em estado avançado de desgaste, não sendo mais capaz de manter a carga adequada para seu funcionamento regular, o que compromete diretamente a produtividade e a segurança das operações de movimentação de materiais.

A indisponibilidade ou o funcionamento precário da paleteira elétrica acarreta prejuízos às rotinas logísticas internas, podendo ocasionar atrasos no transporte de cargas, aumento do esforço físico dos colaboradores e, conseqüentemente, maior risco de acidentes de trabalho. A substituição da bateria, portanto, apresenta-se como medida necessária para restabelecer as condições ideais de operação do equipamento, evitando a interrupção de serviços essenciais e garantindo maior eficiência e segurança nas atividades.

Ademais, a aquisição de uma nova bateria mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que prolonga a vida útil do equipamento existente, evitando custos mais elevados com a aquisição de uma nova paleteira elétrica. Dessa forma, busca-se assegurar a adequada manutenção dos recursos patrimoniais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

5. Código de item (inc. I)**6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)****7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)**

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente

ITEM	SICAM/SIASG	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	30.26.021.017 000464653	BATERIA PARA PALETERIRA ELÉTRICA 12V/120Ah	1 Un.		

Esclarecemos que os valores de mercado atuais a serem considerados para os produtos/serviços acima, serão mensurados no momento da análise do Termo de Referência, no presente processo de contratação.

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há.

9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)

01/07/2026

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

20 dias úteis

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

A unidade solicitante opta por não realizar compra compartilhada.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

A presente aquisição será realizada na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

A presente aquisição possui o grau de prioridade médio (nível 3).

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

A solução proposta contempla critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização de baterias industriais.

A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais, especialmente no que se refere à fabricação, acondicionamento, transporte e entrega da bateria, incluindo a observância de normas ambientais aplicáveis ao manuseio de componentes químicos.

Considerando que baterias possuem componentes potencialmente poluentes, a contratada deverá observar rigorosamente as normas ambientais relacionadas ao seu correto acondicionamento, transporte e descarte, devendo garantir que o produto fornecido atenda às exigências

legais quanto à segurança ambiental e à ausência de substâncias proibidas ou em desacordo com a legislação vigente.

Nos termos do Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens deverão ser fabricadas com materiais que favoreçam a reutilização ou reciclagem, sendo dimensionadas de forma adequada à proteção do produto, evitando excessos. As embalagens devem possibilitar reaproveitamento sempre que tecnicamente viável, ou destinação para reciclagem quando não houver possibilidade de reutilização.

Conforme o disposto no Art. 7º, inciso XI, alíneas “a” e “b”, da referida lei, a contratação deverá priorizar produtos que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo baterias com maior eficiência energética, maior vida útil e, sempre que possível, tecnologias que reduzam a geração de resíduos ou facilitem a reciclagem.

A empresa contratada deverá assegurar o manejo ambientalmente adequado das embalagens e de eventuais resíduos gerados no fornecimento, incluindo plásticos, papelão, pallets e demais materiais de acondicionamento, promovendo sua coleta, retirada e destinação final ambientalmente correta.

Os resíduos gerados deverão ser encaminhados a locais devidamente licenciados para tratamento ou disposição final, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, comprovação documental da destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a natureza do objeto, poderá ser exigida da contratada a adoção de práticas de logística reversa, especialmente no que se refere à bateria substituída, quando aplicável, garantindo seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratada deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sendo vedado o uso de materiais que dificultem a reciclagem ou que sejam reconhecidamente prejudiciais ao meio ambiente.

O atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser comprovado mediante declaração do fornecedor, a ser apresentada juntamente com a proposta, sem prejuízo de verificação pela Administração no ato do recebimento ou durante a execução contratual.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade das atividades logísticas do NUASG, tendo em vista que a paleteira elétrica ficará inoperante ou com desempenho reduzido devido à bateria em estado inadequado. Tal situação pode ocasionar atrasos na movimentação de materiais, aumento do esforço físico dos colaboradores e maior risco de acidentes. Ademais, o uso de bateria deteriorada pode provocar danos ao equipamento, gerando custos adicionais à Administração e impactando a eficiência dos serviços prestados.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Esdras Costa Gonçalves, Supervisor(a) de Seção**, em 20/05/2026, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25173726** e o código CRC **41F8527E**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0007382-12.2026.4.01.8005

25173726v5